



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francofino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Telefax (74)661-1099/1090 - e-mail: cmxx@holistica.com.br

Lei 654/01



AUTÓGRAFO Nº 007/2001

PROJETO DE LEI:	015, de 19 de abril de 2001.
AUTOR:	Poder Legislativo - Mesa Diretora
EMENDAS APROVADAS:	008/01 - Modificativa - Mesa Diretora, 010/01 e 011/01 - Aditivas - Mesa Diretora.
PARECERES APROVADOS:	001/01 - Comissão Constituição, Justiça e Redação Final com voto em separado - favorável à tramitação regimental.
DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO:	Sessões Ordinárias - 19 e 26/04, 24 e 31/05 e 21/06/01, Aprovado por 07 x 04 votos. Ausente o vereador Edésio Rocha Neto e contra os vereadores Edson Cosmo, Esermilson Rocha, Luís André e Marivaldo Figueiredo.
TRANSCRIÇÃO DA REDAÇÃO:	Com alteração das Emendas aprovadas.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Vantagens dos funcionários da Câmara Municipal de Xique-Xique, e dá outras providências.

*A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE - XIQUE,
Faz saber que aprova a seguinte Lei:*

CAPÍTULO I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Fica instituído na Câmara Municipal de Xique - Xique, o Plano de Cargos, Vencimentos e Vantagens na forma desta Lei e seus anexos.

Art. 2º - Ficam submetidos a esta Lei todos os servidores ocupantes de cargos de provimentos efetivo e temporário da Câmara Municipal de Xique - Xique.

Art. 3º - Os servidores terão acesso aos cargos de provimento efetivo, somente através de concurso Público.

Art. 4º - O Presidente da Câmara deverá realizar concurso público no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta lei, para os cargos que dispuserem de vagas.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, de acordo com a urgência e necessidade de serviço, o presidente poderá contratar por prazo determinado não superior a 6 (seis) meses, podendo ter prorrogação de até igual período, até que, realizado o concurso público para ocupação definitiva da vaga, sejam concluídas as providências inerentes a nomeação do servidor, ficando vedada nova contratação por prazo determinado.

Art. 5º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Provimento: ato pelo qual se efetua o preenchimento do cargo público com a designação do seu titular;

II- Servidor Público: toda pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo, submetida ao regime jurídico adotado pelo município;

III- Cargo Público: conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, com criação legal, denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos;

IV- Cargo Isolado: é o que não se escalona em classe por ser o único de sua



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francofino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Telefax (74)661-1099/1090 - e-mail: cmxx@holistica.com.br



categoria;

V- Cargo de Carreira: é o que se escalona em classes para acesso privativo de seus titulares;

VI- Classes - Agrupamento de cargos com mesma denominação, atribuições, responsabilidades e vencimentos;

VII - Grupo Operacional - Conjunto de cargos com atribuições correlatas e ou afins, segundo a natureza do trabalho;

VIII - Nível - Identificação dos cargos dentro da tabela de vencimento da Câmara Municipal de Xique - Xique;

IX- Valorização - Movimentação do servidor dentro do sistema instituído por esta Lei, mediante promoção;

X - Promoção por nível é a elevação do servidor ocupante de cargo do provimento efetivo, dentro da mesma carreira, para cargo hierarquicamente superior, pelo critério de aperfeiçoamento profissional, respeitada a habilitação legal para o exercício do cargo.

CAPÍTULO II

Do Provimento de Cargos Dos Cargos Efetivos

Art. 6º - Os cargos elencados no anexo I desta Lei serão providos por nomeação, precedida de aprovação em concurso público e de forma derivada, por promoção e demais vantagens previstas em Lei.

I- Os cargos de agente auxiliar de administração, agente auxiliar de contabilidade e digitador terão três níveis: - I, II e III, os quais, terão remuneração progressiva, da seguinte forma:

Nível I salário R\$ 638,76;

Nível II salário R\$ 702,63;

Nível III salário R\$ 772,89.

II - O cargo de zelador terá dois níveis: I e II, o qual, terá remuneração progressiva, abaixo descrita, da seguinte forma:

Nível I salário R\$ 180,00;

Nível II salário R\$ 198,00;

III - Os cargos de agente de correspondência e agente de limpeza serão extintos quando neles ocorrerem vacância, por qualquer motivo, passando a serem denominados respectivamente de office-boy e zelador, como descrito no anexo I.

IV - O cargo de vigia terá acrescido no seu vencimento percentual de 20%, a título de adicional noturno.

Art. 7º - Os cargos relacionados no anexo I constituirão o quadro permanente dos servidores da Câmara Municipal de Xique - Xique.

CAPÍTULO III

Do Cargo de Chefe da Administração

Art. 8º - Para efeito desta Lei, considera-se Cargo de Chefe da Administração aquele que só admite provimento em caráter provisório.

Parágrafo único - O cargo de Chefe da Administração é de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Xique - Xique e poderá ser escolhido



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Franco Lino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Telefax (74)661-1099/1090 - e-mail: cmxx@holistica.com.br



entre os funcionários que ocupam os cargos de: Agente Auxiliar da Administração, Agente Auxiliar de Contabilidade e de Digitador, ou de pessoas fora do quadro efetivo, com habilidades para exercer o cargo.

Art. 9º - O servidor titular de cargo efetivo, nomeado para cargo de chefia, terá direito ao acréscimo de 40% sobre o vencimento do respectivo cargo, a título de gratificação da função.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o caput deste artigo somente integrará o vencimento do servidor, enquanto ocupar o Cargo de Chefe da Administração.

CAPÍTULO IV

Da Promoção

SEÇÃO I

Da Promoção por Nível

Art. 10º - A promoção por nível do servidor ocupante de cargo de carreira, dar-se-á por merecimento ou antigüidade, e a requerimento do servidor, observadas as seguintes regras:

I- A avaliação para fins de promoção será efetuada uma vez por ano, através da Comissão de Avaliação de Desempenho, constatado o aperfeiçoamento suscitado pelo servidor postulante, ficará o mesmo habilitado para exercício de nível hierarquicamente superior.

II- O merecimento será apurado pela Comissão, observados os seguintes fatores:

- a) assiduidade;*
- b) disciplina;*
- c) capacidade de iniciativa;*
- d) produtividade;*
- e) responsabilidade;*
- f) aperfeiçoamento profissional.*

III- O servidor será promovido por antigüidade quando não obtiver promoção por mérito, durante cinco anos de efetivo exercício em cargo público.

Parágrafo único - Não haverá promoção de servidor:

I- que esteja em estágio probatório;

II- que houver sofrido pena disciplinar formal de suspensão, nos doze meses anteriores à avaliação;

III- que não esteja em efetivo exercício na Câmara Municipal de Xique - Xique, salvo quando afastado para o exercício de mandato eletivo;

Art. 11. - Para ter direito à promoção por merecimento o servidor deverá contar com interstício mínimo de 2(dois) anos no mesmo cargo.

Parágrafo Único - A promoção, quer por merecimento ou por antigüidade, terá eficácia através de Ato da Mesa Diretora.

SEÇÃO II

Da Comissão de Avaliação de Desempenho

Art. 12. - A Mesa da Câmara Municipal de Xique - Xique, deverá, mediante ato, instituir Comissão de Avaliação de Desempenho, com finalidade, de anualmente avaliar, para fins de promoção por merecimento, o comportamento dos servidores componentes do



quadro efetivo da Câmara Municipal de Xique - Xique.

§ 1.º - *A comissão de que trata este artigo será composta de três membros, designados pela mesa da câmara sendo composta por três Vereadores: dois membros e um presidente.*

§ 2.º - *À comissão de que trata este artigo caberá a coleta, seleção e análise dos boletins de avaliação para posterior encaminhamento das recomendações para promoção por merecimento, ao presidente.*

Art. 13. - *A comissão de que trata este capítulo terá a sua organização e a sua forma de funcionamento regulamentadas em ato.*

CAPÍTULO V SESSÃO I

Dos Vencimentos e da Jornada de Trabalho

Art. 14. - *Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são estabelecidos por níveis e padrões, constantes da tabela do anexo I desta Lei.*

Parágrafo Único - *Fica assegurada ao servidor público municipal do Poder Legislativo a prerrogativa do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.*

Art. 15. - *O horário de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Xique-Xique, será das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas de segunda a sexta, ou a critério da Mesa Diretora, estabelecido por Ato, por conveniência do serviço.*

§ 1º - *O horário do cargo de digitador será estabelecido pela Mesa Diretora, obedecidos os critérios regulamentados em Lei Federal.*

§ 2º - *O horário do cargo de vigia será estabelecido pela Mesa Diretora.*

I - *O funcionário que, devidamente autorizado, trabalhar em jornada acima do previsto no caput desse artigo, perceberá acréscimo de 50% sobre a hora normal de trabalho, por hora laborada em caráter extraordinário.*

Art. 16. - *O trabalho noturno durante as sessões da Câmara será escalonado mensalmente, pelo Presidente da Câmara, através de Portaria.*

Art. 17. - *Os funcionários que forem escalonados para trabalhar em sessão extraordinária, solene ou especial em período noturno ou em dia não útil perceberão acréscimo de 6,25%, sobre os vencimentos, por sessão em que trabalhou.*

Art. 18. - *A ausência injustificada do funcionário ao trabalho ou à sessão, para qual foi escalonado, acarretar-lhe-á desconto diário de 1/30 (um, trinta avos) do seu vencimento.*

Art. 19. - *O funcionário faltoso terá até quinze dias para justificar sua ausência, a contar do dia da falta, inclusive.*

Parágrafo Único - *Sendo aceita a justificativa, o funcionário não sofrerá desconto no seu vencimento.*

Art. 20. - *O atraso na chegada ou antecipação na saída do horário de trabalho previsto no Art. 15 deste capítulo, acarretará ao servidor desconto de 50% por hora ou fração do horário normal do trabalho, sendo que se a soma do tempo faltoso no mês for superior aos turnos previstos no Art. 15, o desconto será de 1/30 (um, trinta avos) do vencimento e mais 2% do restante de cada hora ou fração de 30 minutos.*

Art. 21. - *O pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Xique-Xique, será realizado até o dia 05 do mês subsequente.*

Art. 22. - *A Câmara Municipal de Xique-Xique, poderá de acordo com a*



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/n° - CEP 47.400-000 - Telefax (74)661-1099/1090 - e-mail: cmxx@holistica.com.br



disponibilidade financeira e a conveniência administrativa, pagar o 13.º salário de seus funcionários mensalmente, semestralmente ou todo no mês de dezembro.

SESSÃO II

Das Férias

Art. 23. - O servidor perceberá o acréscimo constitucional de 1/3 das férias no mês anterior àquele em que for fruída as mesmas.

Art. 24. - O servidor gozará 30 (trinta) dias corridos de férias anualmente, na forma do disposto na Lei Municipal nº 493, de 12/05/1997.

CAPÍTULO VI

Da Lotação dos Servidores

Art. 25. - Para os efeitos desta Lei, lotação é o número de cargos considerados necessários ao funcionamento da Câmara Municipal de Xique - Xique.

CAPÍTULO VII

Das Diárias

Art. 26. - O servidor que viajar para tratar de interesse da Câmara Municipal de Xique-Xique perceberá diárias, cujo valor varia de acordo com a quilometragem rodada pelo servidor.

Art. 27. - Viagem de até 200 Km de distância a diária será de R\$ 50,00 (cinquenta reais); mais de 200 Km de distância, R\$ 100,00 (cem reais); e para as viagens interestaduais, independente da quilometragem, a diária será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 28. - A Câmara, quando for exigido, poderá pagar, no máximo por mês, 15 (quinze) diárias.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 29. - A Câmara Municipal promoverá treinamentos periódicos, visando a melhoria da capacitação técnica dos seus servidores e a eficiência no serviço público.

Art. 30. - As atribuições dos cargos estão definidas no Anexo II.

Art. 31. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. - Revogam-se a Lei Municipal nº 644/2000.

Gabinete da Presidência, em 21 de junho de 2001.


FRANCISCO MACHADO DA SILVA
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/n° - CEP 47.400-000 - Telefax (74)661-1099/1090 - e-mail: cmxx@hojistica.com.br

**ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

CARGO	QUANT.	NÍVEL	VENCIMENTO
<i>Agente Auxiliar de Administração</i>	02	I	638,76
		II	702,63
		III	772,89
<i>Agente Auxiliar de Contabilidade</i>	02	I	638,76
		II	702,63
		III	772,89
<i>Digitador</i>	02	I	638,76
		II	702,63
		III	772,89
<i>Office-boy</i>	01	<i>Isolado</i>	180,00
<i>Agente de Correspondência (*)</i>	01	<i>Isolado</i>	348,41
<i>Receptionista</i>	01	<i>Isolado</i>	180,00
<i>Zelador</i>	02	I	180,00
		II	198,00
<i>Agente de Limpeza (*)</i>	01	<i>Isolado</i>	267,11
<i>Vigia</i>	02	<i>Isolado</i>	198,00
<i>Porteiro</i>	01	<i>Isolado</i>	180,00
<i>Motorista</i>	01	<i>Isolado</i>	270,00

(*) - Art. 6º, inciso III.

**ANEXO II
CARGOS COMISSIONADOS**

CARGO	QUANT.	VENCIMENTO
<i>Chefe da Administração</i>	01	1.000,00
<i>Assistente de Gabinete</i>	13	180,00

**ANEXO III
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS****CARGO: CHEFE DA ADMINISTRAÇÃO**

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: atividade dirigida a orientar e fiscalizar o quadro de pessoal; providenciar material necessário ao funcionamento da Câmara e controlar seu uso; organizar pagamentos das despesas de quaisquer naturezas; fiscalizar e conferir valores que disponíveis em bancos e tesouraria da Câmara; e demais documentos relacionados com a movimentação das contas bancárias, concomitantemente com o Presidente da Câmara.

CARGO: AGENTE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Redigir e revisar textos da correspondência oficial,



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Franco Lino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Telefax (74)661-1099/1090 - e-mail: cmxx@holistica.com.br



anteprojeto, textos normativos e discursos; colaborar para o desenvolvimento e atualização das convenções internas no tocante à linguagem e à forma; apresentar sugestões e opinar sobre a padronização de técnicas de redação e modelos de textos a serem utilizados; encaminhar documentos de qualquer natureza relacionados com as atividades da área; efetuar pesquisa sobre legislação; instruir e acompanhar a tramitação de processos legislativos e administrativos; desempenhar atividades correlatas em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

CARGO: AGENTE AUXILIAR DE CONTABILIDADE

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividade relacionada ao planejamento e execução, sob supervisão, de tarefas envolvendo a administração de recursos humanos, materiais e patrimoniais, orçamentários e financeiros; classificação contábil de documentos; análise de posição das diversas contas do razão; promover ajustes contábeis, bem como executar tarefas afins e correlatas.

CARGO: DIGITADOR

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: atividade relacionada à execução de tarefas envolvendo digitação e conferências de expedientes diversos da administração, bem como assistência técnica à Presidência e execução de tarefas da mesma natureza e grau de complexidade, inclusive quando exigido auxiliar o setor contábil.

CARGO: AGENTE DE CORRESPONDÊNCIA OU OFFICE-BOY

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: atividade relacionada às tarefas de postagem, entregas e recebimento de correspondência; extração de fotocópias; colecionamento de documentos; e outros afins.

CARGO: RECEPCIONISTA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: atendimento, encaminhamento e prestação de informação a pessoas quanto aos gabinetes da presidência e dos vereadores; atendimento a telefonemas interna e externamente.

CARGO: AGENTE DE LIMPEZA OU ZELADOR

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: atividade de limpeza e conservação de bens móveis e imóveis da Câmara; atendimento na cantina, no plenário e nos gabinetes dos vereadores; dar conhecimento ao chefe da administração das necessidades de material de consumo, de conserto e da conservação dos bens supra.

CARGO: VIGIA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: atividade de vigilância do prédio-sede da Câmara de dia ou de noite.

CARGO: PORTEIRO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: atividade similar à vigilância durante o expediente da Câmara, inclusive nos dias de sessões, prestando as informações solicitadas pelos visitantes; zelar pelo respeito às normas da decência na portaria e no interior do prédio-sede da Câmara por parte dos funcionários e visitantes, devendo levar ao conhecimento do chefe da administração sobre qualquer irregularidade detectada.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Franco Lino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Telefax (74)661-1099/1090 - e-mail: cmxx@holistica.com.br

CARGO: MOTORISTA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: dirigir o veículo de propriedade do Poder Legislativo Municipal, nas atividades inerentes a Câmara.

CARGO: ASSISTENTE DE GABINETE

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: servir no gabinete do vereador auxiliando-o nas atividades legislativas.

LEI Nº.: 65412001
SANÇIONADA EM: 11/07/01
Dr. José Magalhães Prefeito Municipal

Gabinete da Presidência, em 21 de junho de 2001.


FRANCISCO MACHADO DA SILVA
Presidente da Câmara